

30 03 03 07 07



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Leonardo Gadelha**

Plano  
80/07  
02E

**Projeto de Lei N° 80 / 2007**  
**Autor: Deputado Leonardo Gadelha**

**Dispõe sobre a passagem gratuita e obrigatória para gestantes em transportes intermunicipais de passageiros e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a passagem gratuita e obrigatória, nos transportes intermunicipais de passageiros, para mulheres com gestação compreendida entre a 12ª (décima segunda) e a última semana.

**Art 2º** A aprovação da concessão fica condicionada à apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem, efetivamente, a condição de gestante e o acompanhamento pré-natal com médico credenciado.

§ 1º- Salvo necessidade excepcional, ficam autorizados 2 (dois) deslocamentos mensais, extinguindo-se o benefício ao final do período de gestação.

§ 2º- Caso haja, no decorrer do período retromencionado, fato relevante que motive novos deslocamentos, sempre a critério médico, poderá a beneficiária requerer nova concessão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Leonardo Gadelha**

Plen 4º  
p/01/07  
03/07

**Art. 3º** Ficam as empresas concessionárias de transporte intermunicipal de passageiros obrigadas a reservar 2 (dois) assentos, por trecho percorrido, para o efetivo cumprimento deste dispositivo legal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 30 de março de 2007.**

  
LEONARDO GADELHA  
Dep. Estadual-PSB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Leonardo Gadelha**

Reiv. 807  
04/05

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de lei dispõe sobre a instituição da passagem gratuita e obrigatória às gestantes, permitindo a implementação do “passe livre” nos transportes intermunicipais de passageiros e cria as condições políticas e jurídicas para que as mulheres possam nesse período, de importância singular de suas vidas, exercerem com tranqüilidade necessária suas funções maternas.

O Projeto de lei, ora sob análise, visa a proporcionar às gestantes de todas as regiões do Estado, condições mínimas ao desenvolvimento saudável do feto, a partir do acompanhamento pré-natal indicado pelas autoridades de saúde, notadamente por intermédio de exames laboratoriais, ultra-sonografias, orientação psicológica e social, que permitam a ela e ao filho todo o acompanhamento, primordialmente nos casos em que não houver em sua cidade condições para que este benefício seja assegurado.

Nesse contexto, somos conhecedores da extrema limitação de recursos que caracteriza o estado Paraibano e do alto índice de “mortalidade materna” devido à falta de acompanhamento médico da gestação. Destarte, temos a oportunidade de implementar de maneira objetiva, esforços para que as empresas concessionárias de transporte intermunicipal de passageiros tenham

neste sentido uma co-responsabilidade social, permitindo assim que seja suprimida toda e qualquer possibilidade de nascituros deficientes.

*Revista  
de  
OS  
E*

Assim, por todo o exposto, a nossa proposta tem o objetivo de viabilizar os deslocamentos necessários para que as gestantes tenham o acompanhamento médico mínimo exigível, considerando que estas mulheres, na maioria das vezes hipossuficientes, não dispõem sequer de auxílios outros para a manutenção familiar.

Portanto, consciente que somos da importância deste assunto esperamos contribuir objetivamente com o prioritário direito da assistência à saúde das gestantes e aguardamos o apoio de todos os pares com o intuito de aprovar este projeto de lei.

**Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 30 de março de 2007.**



---

**Leonardo Gadelha**  
Dep. Estadual-PSB

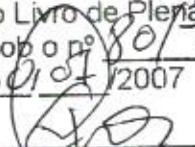


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

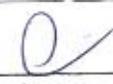
Plenário  
2007  
066

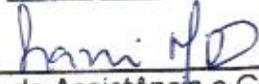
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 20 sob o nº 8074  
Em 30/04/2007  
  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02/04/2007  
Pl. Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

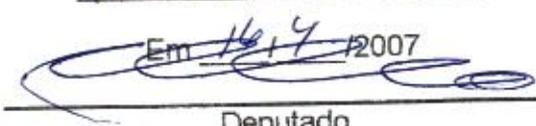
Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 2/4/2007.  
  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 02/04/2007  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
Secretaria Legislativa  
Secretário

A assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Fabiano Lucena  
Em 16/4/2007  
  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(04) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em 30/03/2007.